Apresentação: 06/03/2023 12:15:16.340 - MESA
REQ n.425/2023

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO EXTERNA Nº....., DE 2023.

(Da Sra. Denise Pessôa, do Sr. Marcon e do Sr. Rogério Correia)

Requer a instalação de Comissão Externa destinada a acompanhar as apurações e iniciativas em relação ao caso de terceirizações com prática de trabalho análogo à escravo na região de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeremos a Vossa Excelência, com base no artigo 33, III, c/c 38 e 117, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Temporária Externa destinada a **apurar e acompanhar iniciativas em relação ao caso de empresas terceirizadas envolvidas em contratações de trabalho análogo à escravo no estado do Rio Grande do Sul, para evitar novos casos como o ocorrido na região de Caxias do Sul** e verificar as condições *in loco* que permitam a **construção de alternativas normativas para extirpar essas mazelas presentes em todo o país, visando contribuir para** a **superação das condições indignas nas relações de trabalho no Brasil**.

JUSTIFICAÇÃO

A Liderança do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados considera relevante que esta Casa atue em diligência frente ao pesaroso e humilhante caso de constatação de trabalho escravo no estado do Rio Grande do Sul, envolvendo contratação de **empresas terceirizadas para realização de atividades-fim das empresas locais no estado. F**oram aliciados trabalhadores de outras regiões, em especial do estado da Bahia, demonstrando uma **engrenagem perversa consequente da fragilização da legislação trabalhista ocorrida nos últimos anos no país**, que estimula práticas de **precarização das relações de trabalho** e **confronta com o princípio da dignidade humana**.

Considerando as informações tornadas públicas após a **relevante atuação conjunta do Ministério do Trabalho e Emprego, representada pela equipe de fiscalização de Caxias do Sul (RS)**, com o Ministério Público do Trabalho (**MPT-RS**), a Polícia Rodoviária Federal (**PRF**) e a Defensoria Pública da União (**DPU**) no estado que, na

CD234856114100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234856114100

Apresentação: 06/03/2023 12:15:16.340 - MESA
REQ n.425/2023

noite de 22 de fevereiro, em Bento Gonçalves/RS, resgatou 208 trabalhadores em situação degradante, análogo à escravo, tomamos conhecimento de que produtores locais contrataram empresa terceirizada para prestação de serviço, identificada como sendo a empresa Oliveira & Santana. Esta estaria intermediando mão-de-obra para atuar em 26 empresas da região, aí incluídas pelo menos três grandes vinícolas de Bento Gonçalves: Vinícola Aurora, Cooperativa Garibaldi e Salton, além de outros 23 produtores rurais cujos nomes ainda não foram divulgados[1].

A denúncia foi inicialmente feita por um grupo de trabalhadores que conseguiu fugir de um alojamento, relatando agressões pelo empregador e ausência de pagamento dos salários. Acionado o grupo de fiscalização de Caxias do Sul (RS), foi encontrado no local "um cenário de péssima situação, com cerca de 215 trabalhadores apinhadas num alojamento, sem segurança, higiene e sofrendo ameaças dos empregadores, inclusive agressões com uso de choques elétricos e spray de pimenta, que eram usados contra os trabalhadores", conforme notícia veiculada na página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego que pode ser acessada pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/trabalho/2023/fevereiro/inspecao-do-trabalho-resgata-208-trabalhadores-de-trabalho-analogo-ao-de-escravo-em-bento-goncalves-rs .

São três as características que explicitam o enquadramento do caso ao conceito e peculiaridades da prática de trabalho escravo apuradas pela fiscalização: (a) as condições degradantes no local; (b) o registro de dívidas desde o processo de aliciamento dos trabalhadores (neste caso, oriundo do estado da Bahia), aí incluído o transporte e a alimentação da viagem e todo o consumo no período, posto que eram obrigados a comprar produtos superfaturados em um "mercado" indicado pelos patrões; (c) o registro de jornada exaustiva, iniciada às quatro da manhã e finalizando oito ou nove horas da noite.

Os trabalhadores prestavam serviços em condições humilhantes, em jornada exaustiva de até 15h de trabalho por dia e permaneciam em dívida com o empregador, pois eram obrigados a comprar produtos em um tipo de "mercado" local com preços abusivos. Além de sofrerem monitoramento do alojamento por câmeras, serem alimentados com comida estragada e submetidos a assédio físico e moral, uma vez que as famílias eram ameaçadas caso houvesse denúncia e foram apreendidas armas de choque elétrico e spray de pimenta na operação[2].

O caso ainda é marcado por flagrante discriminação e práticas xenófobas e carregadas de preconceito. Isso porque, conforme foi tornado público, depoimentos de outros trabalhadores contratados, relatam que os baianos trazidos pela empresa terceirizada eram agredidos, ofendidos e sofreram até tortura com choque elétrico: "João diz que acompanhou agoniado as agressões no quarto ao lado, ocupado só por baianos. "Escutei barulho de

1 https://veja.abril.com.br/coluna/radar/produtores-de-vinho-do-rs-tentam-justificar-trabalho-escravo-em-vinicolas/
2 https://www.extraclasse.org.br/justica/2023/02/trabalho-escravo-207-trabalhadores-resgatados-e-mais-23-empresas-envolvidas/

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234856114100
CD234856114100

Apresentação: 06/03/2023 12:15:16.340 - MESA
REQ n.425/2023

choque, de gritos, de pedidos de socorro, mas não tinha o que a gente pudesse fazer.", relata a matéria jornalística[3].

A constatação da existência do trabalho escravo contemporâneo traz as nódoas da colonização, que escraviza corpos, simbologias e se manifesta na forma de discriminação de pessoas e grupos em sua incorporação no mercado de trabalho. Tem sido assim a convivência, no Brasil, de tantos casos de fiscalização e resgate de pessoas submetidas a condições análogas à escravidão, aliás, realidade conhecida somente pela ação vigorosa e comprometida das equipes de fiscalização dos auditores fiscais do trabalho (MTE), associados ao cumprimento do mister protetivo de competência dos procuradores do trabalho (MPT) e das organizações da sociedade civil que não descansam na atuação para erradicar o trabalho escravo no país e trazer à tona o alcance da dignidade como condição inegociável para as relações de trabalho.

Articulado a esse quadro triste nacional, temos a desenfreada prática de contratações por empresas terceirizadas para prestação de quaisquer atividades dentro das empresas tomadoras de serviço. Estimulada a desvinculação de obrigações pelas tomadoras com os trabalhadores que efetivamente produzem em seus estabelecimentos, as empresas terceirizadas são contratadas para "fornecerem" a força humana produtiva e têm encontrado espaço para lucrarem mais com a redução de custos nas contratações, mesmo que isso importe em explorar força humana em condições degradantes.

O que se observa é que as terceirizadas são responsáveis pelos piores índices de averiguação das condições de trabalho, sobretudo porque contam com o desleixo e descuido adotado pelas tomadores de serviço e, infelizmente, quem sofre com essa engrenagem perversa são as pessoas que dependem do trabalho como meio de sustento.

O ano de 2023 inicia com renovadas expectativas de superação de mazelas nacionais acumuladas nos últimos anos na área trabalhista. Temos constatado cenário de desemprego, informalidade, desalento, subutilização da força de trabalho, terceirização desenfreada, fechamento de micro e pequenas empresas, encerramento de fábricas com potencial produtivo (que impacta em dezenas de milhares de postos de trabalho) e também da ausência de investimento público real na geração de emprego e renda e de estímulos a atividades produtivas ilegais (a exemplo da mineração e desmatamento em terras indígenas e demais reservas florestais). A superação desses problemas no mundo do trabalho será possível com a retomada das políticas de Estado que enxergam a questão trabalhista na centralidade do desenvolvimento econômico e social, além da retomada e reestruturação da economia nacional.

Enfrentar tristes episódios de prática de trabalho escravo contemporâneo em terras brasileiras, em setores produtivos relevantes, a exemplo do caso das vinícolas premiadas do Rio Grande do Sul, demanda do Parlamento um rigoroso acompanhamento das medidas adotadas no caso concreto, como se pretende por via da Comissão Externa que se requer a criação, porém, apontando para o desafio de garantir um aparato normativo que

3 https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2023/03/02/ouvi-barulho-de-choque-resgatado-diz-que-castigo-era-so-para-baianos.htm

CD234856114100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234856114100

Apresentação: 06/03/2023 12:15:16.340 - MESA
REQ n.425/2023

ofereça segurança para que a exploração das atividades econômicas em todo o país tenha, de forma indissociável, a valorização do trabalho humano que lhe proporciona a geração de riqueza (de acordo com o estabelecido no art. 170 da Constituição federal), mesmo que para isso seja necessário e imprescindível revisitar a legislação vigente, sobretudo após a "reforma trabalhista" de 2017.

Registre-se que o país aderiu às Convenções da OIT e da OEA para abolição da escravatura[4]. Em 1995, reconheceu a existência da escravidão e houve compromisso em adotar e formular leis e políticas públicas para erradicar o trabalho escravo em todas as suas formas[5]. O avanço normativo bastante significativo foi alcançado com a edição da Lei 10.803, de 2003, que deu nova redação ao artigo 149 do Código Penal, para tipificar com maior clareza a conduta, para efeitos penais, do trabalho análogo ao de escravo. Em 2014, estabeleceu na Constituição de 1988 a expropriação da propriedade privada rural e urbana com prática de trabalho escravo. A legislação nacional ainda criou uma rede de proteção para pessoas resgatadas de práticas de trabalho escravo, a exemplo do acesso ao programa de seguro-desemprego, entre outras.

No caso em questão, o resgate dos trabalhadores foi conduzido de forma correta, o que permitiu o encaminhamento de medidas imediatas para a libertação, com as vítimas ouvidas pela equipe de fiscalização, calculado o valor devido a cada trabalhador para o pagamento das indenizações trabalhistas pelos direitos negados, firmado o compromisso das empresas contratantes de saudarem os débitos nos dias seguintes, além da liberação do seguro-desemprego adequados.

Cumpre exaltar o dinamismo da atuação dos grupos móveis de auditoria fiscal no combate à persistência inadmissível da prática de trabalho escravo, sempre em articulação com as demais instituições que conformam o aparato de proteção sistêmica das condições dignas de trabalho, mesmo diante da redução ostensiva de orçamento e desestruturação da Inspeção do Trabalho, promovido pelo governo anterior.

Diante desse contexto, outros desdobramentos mediatos precisam ser averiguados para garantir que haja a identificação e responsabilização de todos os envolvidos, para que essas práticas sejam banidas das relações de trabalho contemporâneas.

4 Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992).

5 "Entre as primeiras denúncias feitas por dom Pedro Casaldáliga, então bispo de São Félix do Araguaia (MT) – em meio à ditadura militar, no início da década de 1970 – e o compromisso com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) – em que o país reconheceu a existência da escravidão no seu território, em meados dos anos 1990 –, passaram-se quase 25 anos de silêncio e omissão por parte de governos e poderes públicos. Em 1995, na iminência de receber uma sanção internacional por conta do caso Zé Pereira, o então presidente Fernando Henrique Cardoso reconheceu oficialmente o problema e criou o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (Gertraf), substituído em 2003 pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), instituiu o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e, no Governo Lula, foram criados os Planos I e II de Erradicação do Trabalho Escravo (2003 e 2008). (Senado Federal, 2011; p. 33 e 44). Ver também https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/combate-ao-trabalho-escravo/plano-nacional-para-erradicacao-do-trabalho-escravo .

CD234856114100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234856114100

Apresentação: 06/03/2023 12:15:16.340 - MESA
REQ n.425/2023

Faz-se ainda necessário que este Parlamento se inteire da realidade local e das condições objetivas que facilitaram o abuso perpetrado contra os trabalhadores, com vistas à construção de saídas, tanto em termos de fortalecimento da fiscalização quanto em termos legislativos, que impeçam a continuidade desta triste e revoltante realidade.

Portanto, se propõe a **instalação desta Comissão Externa** com o intuito de **perquirir todas as iniciativas tomadas pelo Estado**, confirmando a conclusão dos processos administrativos conduzidos pela equipe de auditoria do Ministério do Trabalho e Emprego, também as apurações e judicialização dentro da esfera de competência do Ministério Público do Trabalho, para a **responsabilização de todas as empresas da cadeia produtiva** e, principalmente, **acompanhar os desdobramentos e medidas que envolvam negociação e fiscalização** *in loco* **com os setores produtivos da região,** na perspectiva de **evitar a ocorrência de novos casos** e **verificar as possibilidades desta Casa atuar na construção de alternativas ou soluções normativas para que práticas de terceirização desmedidas não promovam relações de trabalho degradantes e com isso possam ser estimuladas uma revisão legislativa adequada que não contribua, de forma alguma, com a precarização nas contratações**.

Por essas razões, apresentamos o presente Requerimento, confiantes no apoio e deferimento da Presidência, diante do relevante interesse público pertinente à matéria objeto da Comissão Externa pretendida, lastreada na defesa do princípio fundamental da dignidade humana.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2023.

CD234856114100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234856114100

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 06/03/2023 12:15:16.340 - MESA
REQ n.425/2023

Requerimento
(Da Sra. Denise Pessôa)

Requer a instalação de Comissão Externa destinada a acompanhar as apurações e iniciativas em relação ao caso de terceirizações com prática de trabalho análogo à escravo na região de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul.

Assinaram eletronicamente o documento CD234856114100, nesta ordem:

1 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
3 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV